



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### **PORTARIA Nº 774/2021**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 -, que especifica.**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, previstas no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria.

**Parágrafo único.** O horário de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal será das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 2º** Fica permitido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente, dentre elas o uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura antes do acesso às dependências desta Casa de Leis e uso de álcool gel.

**Art. 3º** Nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, assim como nas reuniões para cuja realização tenha sido autorizado o uso do salão nobre, o acesso ao público ficará limitado a 50% da totalidade de assentos, devendo o respectivo controle ser efetuado mediante a distribuição de senhas observada a ordem de chegada.

**Art. 4º** O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, priorizando as modalidades remota e virtual, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: [protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br).

**Art. 5º** O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposições a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário, funcionará em seu horário habitual, observando as normas regimentais.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2021.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**Edgar Cheli Júnior**  
**VICE-PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**